

PROCESSO N.º 1461/03

PROTOCOLO N.º 5.625.645-8/03

PARECER N.º 09/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LINHA CONRADO – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: CARMEM LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2799/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, regular, da Escola Estadual Linha Conrado – Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos.

A Resolução n.º 5504/94 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, regular, na Escola Estadual Linha Conrado - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Linha Conrado – Ensino Fundamental, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1995, sendo prorrogado por mais dois anos, a partir de 1997, através da Resolução n.º 3278/98 (cf. fl. 06).

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Dois Vizinhos informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 62/03, o NRE de Dois Vizinhos informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 76).

PROCESSO N.º 1461/03

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), concedido pela Resolução n.º 3278/98, expirou no final do ano letivo de 1998 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Dois Vizinhos (cf. fl. 76) e Parecer n.º 3048/03–CEF/SEED (cf. fls. 79/80), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), da Escola Estadual Linha Conrado – Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 1999.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.